



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.792

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Novembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 5.102

João Pessoa, 17 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar GISELE FERREIRA CAETANO, matrícula nº 091.215-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSÉ QUEIROGA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 335/GS/SEAP/11

Em 16 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, designar o servidor TIAGO MINORU GUIMARÃES SOARES KOGISO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.765-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CAIÇARA, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

HARRISON TARGINO  
Secretário

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 225

João Pessoa, 16 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei no. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto no. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1º. - Designar NARLADIENE VIANA COLAÇO, Assistente Jurídica, matrícula no. 170.380-3; Francisco Albuquerque Coutinho, matrícula no. 79.166-1 e Karla Isabelle de Lima Osias, matrícula no. 166.894-3, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando no. 247/2011, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) para apresentação de relatório fundamentado e circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 226

João Pessoa, 16 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei no. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto no. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1º. - Designar SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula no. 960.325-5; Francisco Albuquerque Coutinho, matrícula no.79.166-1 e Karla Isabella de Lima Osias, matrícula no. 166.894-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando no. 508/2011, da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária-GEDA.

Art. 2º. - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) para apresentação de relatório fundamentado e circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

### INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVI DOR	DIAS	PERI ODO
INTERPA/PB	403-1	295/2011	MARIA GORETH C. DE ARAÚJO	060	05.08.2011 A 03.10.2011
INTERPA/PB	436-7	303/2011	MARIA ENEIDE G. VIDAL	090	30.08.2011 A 27.11.2011
INTERPA/PB	323-9	311/2011	ELI SABETH C. F. DE BRITO	090	02.08.2011 A 30.10.2011
INTERPA/PB	160-1	330/2011	MIRTES DE SALLES F. NEVES	060	08.08.2011 A 06.10.2011
INTERPA/PB	420-1	333/2011	HENRIQUE AUGUSTO C. SANTOS	020	01.09.2011 A 20.09.2011
INTERPA/PB	010-8	335/2011	MANOEL GOMES DA SILVA	090	19.08.2011 A 16.11.2011
INTERPA/PB	385-9	348/2011	I ZABEL FERNANDES DA COSTA	020	19.09.2011 A 09.10.2011

Nivaldo Moreno Magalhães  
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental Nº0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do parágrafo 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e pela Emenda Constitucional nº47 em seu Artigo 3º, deferiu o seguinte pedido de:

#### ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO	MATRICULA	NOME
353/2011	233-0	JOSÉ FERNANDES DE LIMA FILHO

NIVALDO MORENO MAGALHÃES  
DIRETOR PRESIDENTE

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 066/2011

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

**RESOLVE:**

1. NOMEAR ANA CRISTINA ARAÚJO BATISTA, para o cargo de provimem



LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER PROJUR/ASS
IPEP	2220/2010	ANAMARIA DE ALMEIDA JANSEN	612081-4	0008/2011
IPEP	0275/2011	ANTONIO DE ASSIS DE PAULA	611446-6	0064/2011
IPEP	0190/2011	GIOVANA SILVA STUCKERT	612468-2	0061/2011
IPEP	2263/2010	GIUSEPPE SARTO SOUTO BEZERRA	611340-1	0006/2011
IPEP	0228/2011	LINALDA CORREIA DE QUEIROZ	611468-7	0062/2011
IPEP	0059/2011	LUIZ OTAVIO LACET DE BARROS	611348-6	0011/2011
IPEP	0274/2011	LUZIA TORRES DE LUCENA	611248-0	0060/2011
IPEP	0125/2011	MARIA BERNADETE TANOUS DE BRITO MAIA	611476-8	0019/2011
IPEP	0678/2011	MARIA DAS GRAÇAS MENDES DE ALMEIDA	611198-0	0128/2011
IPEP	2214/2010	MARIA DE LOURDES COSTA	611168-8	0009/2011
IPEP	0444/2011	MARIA DE LOURDES LINS LOPES	612374-1	0097/2011
IPEP	0679/2011	MARIA DO SOCORRO CARIRI CARVALHO DE BARROS	611642-6	0129/2011
IPEP	1384/2010	MARIA DO SOCORRO GOMES CAVALCANTE	611322-2	0020/2011
IPEP	0395/2011	MARIA ELISABETH DIAS DOS SANTOS	612079-2	0076/2011
IPEP	0328/2011	MARIA JOSE DA SILVA	612276-1	0077/2011
IPEP	0780/2011	MARIA MARLI DA SILVA	611523-3	0141/2011
IPEP	0772/2011	MARILENA COUTINHO CAVALCANTE DE LIMA	612225-6	0142/2011
IPEP	0118/2011	MARIZETE GUMARÃES DE ALMEIDA	611238-2	0010/2011
IPEP	0229/2011	TEREZA CRISTINA DINIZ DE LUCENA	611380-2	0063/2011
IPEP	0557/2011	VERONICA DE SOUZA COSTA MAIA	611552-7	0101/2011

  
**MARIA DA LUZ SILVA**  
 Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº 567/2011-DS

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Exonerar Severina Celestina da Silva, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Testes Psicotécnicos, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

  
**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
 Diretor Superintendente

### RESOLUÇÃO Nº 320, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o artigo 12 inciso X da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando que a perfeita adequação às orientações normativas constitui transparência nos processos administrativos, promovendo a cidadania e segurança à sociedade civil;

Considerando o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, em especial no que se refere aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

Considerando o disposto no art. 6º e §§ da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe que em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo – CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público;

Considerando a necessidade de estabelecer e padronizar os procedimentos com vistas a atender a legislação em vigor, resolve:

### I - DO REGISTRO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS NOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES EXECUTIVAS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Fica referendada a Deliberação nº 77, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. em 25 de fevereiro de 2009

Art. 2º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se registro de contrato de financiamento de veículo o armazenamento dos seguintes dados a serem fornecidos pelo credor da garantia real:

- I - identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;
- II - o total da dívida ou sua estimativa;
- III - o local e a data do pagamento;
- IV - a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- V - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 1º O registro do contrato é atribuição dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e será feito em arquivo próprio, por cópia, microfilme ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou óptico, ou ainda em livro próprio, com folhas numeradas, que garantam a segurança quanto à adulteração e manutenção do conteúdo.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar o registro dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, cabendo-lhes a supervisão e o controle de todo o processo de registro dos contratos de forma privativa e intransferível, podendo sua execução ser contratada com terceiros na forma da Lei.

Art. 4º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal fornecerão certidões, relativas ao contrato registrado, aos financiados ou às instituições credoras quando solicitadas.

### II - DA ANOTAÇÃO DO GRAVAME

Art. 5º Considera-se gravame a anotação, no campo de observações do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.

Art. 6º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, após registrarem o contrato na forma prevista nesta Resolução, farão constar no campo observações do CRV o gravame com a identificação da instituição credora.

Art. 7º O repasse das informações para registro do contrato, inserções e liberações de gravames será feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, sob a integral responsabilidade técnica de cada instituição credora da garantia real, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, não podendo tal fato ser alegado em caso de mau uso ou fraude nos sistemas utilizados.

Art. 8º. Será da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras, a veracidade das informações repassadas para registro do contrato, inclusão e liberação do gravame de que trata esta Resolução, mexendo qualquer obrigação ou exigência, relacionada com os contratos de financiamento de veículo, para órgãos ou entidades executivos de trânsito, competindo-lhes tão somente observar junto aos usuários o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às questões de trânsito, do registro do contrato e do gravame.

Art. 9º. Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10. As instituições credoras disponibilizarão, a qualquer tempo, aos órgãos e entidades executivos de trânsito, cópias dos contratos de financiamentos para consultas e auditoria.

### III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão solicitar, a qualquer tempo, aos credores das garantias reais, informações complementares sobre os contratos realizados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o gravame poderá ser cancelado mediante procedimento administrativo.

§ 1º. Havendo divergência de informações será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissivo ou remisso para todos os fins de direito.

§ 2º. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão, também, cancelar *ex officio* os gravames cujos contratos de financiamento de veículos não lhes sejam informados dentro do prazo determinado.

Art. 12. Fica o DENATRAN autorizado a baixar as instruções complementares necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 6º da Lei n.º 11.882, de 23.12.2008, que considera nulos quaisquer convênios celebrados entre entidades de títulos e registros públicos e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento de veículos, bem como portarias e outros atos normativos por elas editados, que disponham de modo contrário ao disposto no *caput* da referida norma.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 159/2004.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos  
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Rone Eivaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

Paulo Sérgio França de Sousa Júnior  
Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde

Carlos Alberto Ferreira dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente

Eleione Diniz Macedo  
Ministério das Cidades

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### PORTARIA GS Nº 024/2011

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto n.º 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para representar a Superintendência Estadual do IBAMA junto ao Conselho de Proteção Ambiental – COPAM:

- Titular: ALEXANDRE PARENTE LIMA, mat. 17.15513-4.

- Suplente: BRUNO FARO ELOY DUNDA, mat. 137.929-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2011

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário Titular da SERHMACT

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2891

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 40174-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora AVANI CARDOSO DE ARAÚJO, Professor de Educação Básica 2C VI, matrícula n.º 81.935-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2892

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4349-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Professor de Educação Básica 3C VI, matrícula n.º 130.826-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2893

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 38141-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA RAMOS, Professor de Educação Básica 3C VI, matrícula n.º 86.113-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2894

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 40402-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA MACIEL GONÇALVES RODRIGUES, Professor de Educação Básica 1B V, matrícula n.º 85.290-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2895**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 27133-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANGELA MARIA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1A VI, matrícula nº. 130.672-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2896**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37983-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JOSEFA ABILIO DE SOUSA BARBOSA**, Professor de Educação Básica 1C VII, matrícula nº. 76.510-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Resenha/PBprev/GP/nº 305-2011**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	27501-10 ANA LUCIA CORREIA DE LIMA CANANEA	468.529-6	RESS. DESC. PREVIDEN
02	2796-11 AMARO JORGE DE ALEXANDRE	966.615-0	RESS. DESC. PREVIDEN
03	40893-10 FLÁVIO ROBERTO GONDIM VITAL	370.469-6	RESS. DESC. PREVIDEN
04	4460-11 FABIOLA HYPOLITO DA COSTA LINS	470.998-5	RESS. DESC. PREVIDEN
05	40511-10 IVANEIDE DE ALBUQUERQUE PATRÍCIO	2.004-3	RESS. DESC. PREVIDEN
06	34035-10 LUZIVANDO PESSOA PINTO	472.376-7	RESS. DESC. PREVIDEN
07	39224-10 MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA	147.117-1	RESS. DESC. PREVIDEN
08	40950-10 RAIMAR REDOVAL DE MELO	370.222-7	RESS. DESC. PREVIDEN

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**Resenha/PBprev/GP/nº 308-2011**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
01	11288-11 ROSA CRISTINA NUNES FERREIRA	REVERSÃO DE QUOTA
02	3157-11 FERNANDO ALVES PEREIRA	REVISÃO DE PENSÃO
03	12930-10 TEREZA VIEIRA DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
04	2531-10 EVA LOPES BRAGA	REVISÃO DE PENSÃO
05	3770-11 MARIA JOSE DE MELO FALCÃO	REVISÃO DE PENSÃO
06	11553-09 MARIA LUCIA DE SOUZA BORBA	REVISÃO DE PENSÃO
07	11435-11 AURISTELA ALVES DE VASCONCELOS	PENSÃO PARA FILHO MAIOR INVALIDO
08	11218-11 ROBERTO DOS SANTOS E SILVA	PENSÃO PARA FILHO MAIOR INVALIDO
09	10032-09 MOACI FIRMINO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
10	841-10 MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
11	3633-09 LUCIA DE FATIMA FAUSTINA DE CASTRO	REVISÃO DE PENSÃO
12	2172-11 CRISTIANI MAYER	REVISÃO DE PENSÃO
13	4714-11 CESARIO GOMES CONSERVA	REVISÃO DE PENSÃO
14	549-11 MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	REVISÃO DE PENSÃO
15	23368-10 MARIA NAZARETE ALVES DINIZ	REVISÃO DE PENSÃO
16	40062-10 FRANCISCO GALDINO DA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
17	39474-10 ZELIA MARIA DA CRUZ PONTES	REVISÃO DE PENSÃO
18	2750-10 IDIVAN OLIVEIRA SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
19	32164-10 FRANCISCO DAS CHAGAS DO AMARAL	REVISÃO DE PENSÃO
20	2052-10 MARIA DA PENHA CARNEIRO	REVISÃO DE PENSÃO
21	11525-09 GERALDINA OLIVEIRA BARBOSA	PENSÃO VITALÍCIA
22	10018-11 MARIA DAS NEVES ARAÚJO	PENSÃO TEMPORÁRIA
23	2449-10 MARIA DE LOURDES ARAÇÃO CORDEIRO	PENSÃO VITALÍCIA
24	39881-10 SORAIA CRISTIANE COSTA	PENSÃO VITALÍCIA
25	6566-07 IRACI LIMEIRA DE ALBUQUERQUE	PENSÃO VITALÍCIA
26	7817-11 SUELY CONCEIÇÃO NOBREGA DE CASTRO	PENSÃO PARA FILHO MAIOR INVALIDO
27	6093-09 ELIAKIM CORDEIRO DE LIMA	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 14 de novembro de 2011.

**Resenha/PBprev/GP/nº 311-2011**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	8128-11 JOSE HERIBERTO DE ALMEIDA SOUTO	73.745-3	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	39699-10 ANA AMELIA VINAGRE NEIVA	146.244-0	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	6289-11 VICENTE EDMUND DE ASSIS	143.611-2	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	22543-10 JOÃO BATISTA BARBOSA	468.424-9	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	39702-10 FLAVIO MURILO MONTEIRO CAVALCANTI	146.270-9	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	28860-10 DANIELA ROLIM BEZERRA	472.276-1	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	8804-11 ROSANGELA MARIA ROMUALDO RAMALHO	270.163-4	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	8800-11 ROBERTA ROMUALDO RAMALHO	96.910-9	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	40956-10 FABIOLA GOMES DANTAS RIBEIRO VIANA	370.393-2	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	40912-10 MARIA HELENA NOBREGA DE SOUZA	370.131-0	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
11	1749-11 JOEL GOMES DA SILVA	45.301-3	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
12	27498-10 ROBSON DE LIMA CANANEA	468.298-0	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
13	8000-11 TANIA MARIA DORNELAS DE MELO	469.016-8	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
14	1572-11 AGAMENON DOS SANTOS SILVA	514.326-8	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
15	5487-11 JOSÉ DA CUNHA TORRES	50.426-2	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
16	1589-10 ANTONIO ARAÚJO DO NASCIMENTO	510.990-6	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
17	26663-10 MARILENE GOMES DE SOUSA	370.375-4	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
18	348-11 ELIANE ARAÚJO BRITO	90.120-2	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
19	6552-11 LUCIA MARIA DE ARAUJO G. RAMOS	1.113-4	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
20	5734-11 JOÃO CYRILLO SOARES DA SILVEIRA NETO	1.113-4	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 14 de novembro de 2011.

**Resenha/PBprev/GP/nº 313-2011**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	40484-10 JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO	473.622-2	SOLICITAÇÃO
02	5294-08 ANTONIO PINHEIRO DANTAS	969.963-	SOLICITAÇÃO
03	27926-10 LUZINETH DE QUEIROZ BARBOSA	149.487-2	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 14 de outubro de 2011.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BAYEUX**

**PORTARIA Nº 00015/2011/BAY 9 de Agosto de 2011**

O **Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1073052011-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/08/2011.

1489444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00015/2011/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.247-6	MARIA JOSE DA SILVA	R GENERAL MORAO FILHO, Nº 00252 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00011/2011/BAY 16 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

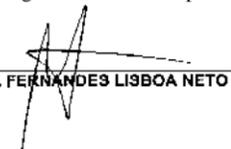
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0699082011-2;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/06/2011.



1489444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00011/2011/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.679-2	FABIO JOSE CARVALHO COSTA	AV NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 1843 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00005/2011/CAJ 12 de Maio de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0577232011-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

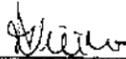
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00005/2011/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.387-2	CLAUDIENE PEREIRA DA SILVA 05202311478	R TENENTE SABINO, Nº 116 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00016/2011/CAB 13 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0826132011-1, 0879012011-6;

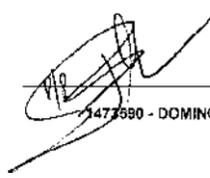
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/07/2011.



1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00016/2011/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.166.098-3	MMPORT MONTAGEM E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PORTUARIOS	R PEDRO ALEIXO DE MOURA, Nº 303 - CENTRO	CABEDELO / PB	NORMAL
16.153.647-6	ANTONIO TRAJANO CAVALCANTI DIAS ME	R JUAREZ TAVORA, Nº 430 - CAMALAU	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00026/2011/QUE 22 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

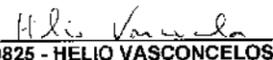
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00026/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.215-0	SVC CONSTRUCOES LTDA	R PROJETADA, Nº 1200A - LIGEIRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00029/2011/QUE 31 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1190912011-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

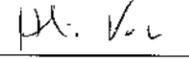
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00029/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.020-3	JOAO TRAVASSOS MOURA	R JOSE ELIDIO DE LIMA, Nº S/N - CENTRO	RIACHO DE SANTO ANTONIO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00022/2011/QUE 28 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0984082011-7;

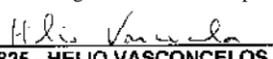
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00022/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.589-8	CAXAMBU MINERIOS LTDA	FAZ TAPERA, Nº S/N - ZONA RURAL	CABACEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 794

João Pessoa, 17 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos referente sobre denuncia contra o servidor Luiz Xavier Filho, matricula nº. 149.460-1, Motorista, conforme Ofício nº. 0329/2011, datado de 09.11.11, da Gerencia Executiva de Controle e Manutenção de Veículos - GECONV, apenso ao processo de nº. 101111583 de 10.11.11.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Resolução nº 193 /11

João Pessoa, 14 de setembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Assembleia Ordinária do dia 13 de setembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a Adesão e implementação do Estado da Paraíba, através da Secretaria Estadual de Saúde, a **REDE CEGONHA**.

**Parágrafo Único** - Fica instituído o Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, formado por 02 membros da (SES), 02 membros do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), 01 membro do Conselho Estadual de Saúde (CES) e o apoio institucional do Ministério da Saúde (MS), conforme relação em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 203 /11

João Pessoa, 03 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28/06/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as definições contidas na Portaria GM n.º 399 de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece os caminhos para a implementação da regionalização na saúde de forma solidária e cooperativa;

Considerando que a Regionalização tem como principal objetivo a garantia do direito à saúde da população, reduzindo as desigualdades sociais e territoriais por meio da identificação e reconhecimento das Regiões de Saúde;

Considerando para a conformação de uma Região de Saúde, o conjunto dos municípios deverá desenvolver a capacidade resolutiva assistencial de cada região objetivando a garantia do acesso às ações e serviços de saúde de forma integral em todos os níveis de atenção, que envolvem as ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação.

Considerando que para ser instituída uma Região de Saúde devem ser observados os pressupostos básicos da Regionalização e conter, no mínimo, conforme previsto no Art.5º do Decreto Federal 7.508/2011, "...as ações e serviços de: Atenção primária; Urgência e emergência; Atenção psicossocial; Atenção ambulatorial especializada e hospitalar e ações de Vigilância em saúde".

Considerando o movimento desencadeado como estratégia de articulação e redefinição transitória entre os gestores municipais e a equipe matricial da Secretaria de Estado da Saúde na Paraíba; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Assembleia Extraordinária do dia 01 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a conformação de 16(dezesseis) **Regiões de Saúde no Estado da Paraíba**, conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º - As regiões de Saúde conformadas serão monitoradas e avaliadas continuamente visando sua adequação em obediência ao Decreto Federal 7.508/2011 e ao art. 35º da Lei 8080/90.

I - As regiões de saúde onde o nível de suficiência de ações e serviços mínimos ainda não tenha se estabelecido na região, deve ser discutida e programada pelo CIR uma estratégia para o seu alcance.

Parágrafo Único - As regiões que não se adequem no período de 6(seis) meses serão remodeladas, devendo ser agrupadas a outros territórios conforme os critérios mínimos referidos.

Art. 3º - O Financiamento interfederativo nas regiões de saúde será planejado a partir da revisão da Programação global em base a redefinição dos níveis de complexidade da rede de ações e serviço no Estado da Paraíba cuja prioridade inicial são as Redes Materno Infantil, Urgência e Emergência, Rede Psicossocial e Rede de Oncologia, articulada a partir dos espaços loco - regionais.

I - Os municípios devem assumir as responsabilidades mínimas pactuadas disponibilizando os serviços no território local, não repassando para outro o que pode ser realizado localmente, cumprindo desta forma o princípio da subsidiariedade.

Art. 4º - Para o acompanhamento da conformação e/ou alteração das regiões de saúde ora pactuadas será elaborado e apresentado para homologação na CIB-PB o instrumento de monitoramento e acompanhamento.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB N.203/11**

1º REGIÃO	POP.	2º REGIÃO	POP.
Alhandra	18.007	Alagoinha	12.967
Bayeux	99.716	Araçagi	17.224
C. do Espírito Santo	16.257	Araruna	18.879
Caaporã	20.362	Belém	17.093
Cabedelo	57.944	Bananeiras	21.851
Conde	4.687	Borborema	5.111
João Pessoa	723.515	Cacimba de Dentro	16.748
Lucena	11.730	Campo de Santana	10.262
Mari	21.176	Caiçara	7.220



S. José de Caiana	6.010		
Santa Inês	3.539		
Santana de Mangueira	5.331		
Santana dos Garrotes	7.266		
Serra Grande	2.975		
<b>TOTAL : 18</b>	<b>146.603</b>	<b>TOTAL: 10</b>	<b>97.113</b>
<b>9º REGIÃO</b>	<b>POP.</b>	<b>10º REGIÃO</b>	<b>POP.</b>
Bernardino Batista	3.075	Lastro	2.841
Bom Jesus	2.400	Marizópolis	6.176
Bonito Santa Fé	10.804	Nazarezinho	7.280
Cachoeira dos Índios	9.546	São Francisco	4.344
Cajazeiras	58.446	Santa Cruz	6.471
Carrapateira	2.378	S. José Lagoa Tapada	7.564
Joca Claudino	2.615	Sousa	65.803
Monte Horebe	4.508	Vieirópolis	5.045
Poço Dantas	3.751	Aparecida	4.712
Poço José de Moura	3.978		7.676
S. José Piranhas	19.096		
S.J. do Rio do Peixe	18.201		
Santa Helena	5.369		
Triunfo	9.220		
Uirauna	14.584		
<b>TOTAL: 15</b>	<b>167.971</b>	<b>TOTAL: 08</b>	<b>117.912</b>

11º REGIÃO	POP.	12º REGIÃO	POP.
Água Branca	9.449	Caldas Brandão	5.637
Imaculada	11.352	Gurinhém	13.872
Jurú	9.826	Itatuba	10.201
Manaira	10.759	Itabaiana	24.481
Princesa Isabel	21.283	Ingá	18.180
S. José de Princesa	4.219	Juripiranga	10.237
Tavares	14.103	Juarez Távora	7.459
		Mogeiro	12.491
		Pedras de Fogo	27.032
		Pilar	11.191
		Riachão Bacamarte	4.164
		S. Miguel de Taipú	6.696
		Salgado S. Felix	11.976
		S. José dos Ramos	5.508
<b>TOTAL: 07</b>	<b>80.991</b>	<b>TOTAL: 15</b>	<b>169.125</b>

13º REGIÃO	POP.	14º REGIÃO	POP.
Cajazeirinhas	3.033	Baía da Traição	8.012
Lagoa	4.681	Curral de Cima	5.209
Paulista	11.788	Capim	5.601

Pombal	32.110	Cuité de Mamanguape	6.202
S. Domingos Pombal	2.855	Jacaraú	13.942
São Bentinho	4.138	Itapororoca	16.997
		Mamanguape	42.303
		Marcação	7.609
		Mataraca	7.407
		Pedro Regis	
		Rio Tinto	22.976
<b>TOTAL: 07</b>	<b>58.605</b>	<b>TOTAL: 11</b>	<b>22.976</b>

Resolução nº 204 /11

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria Interministerial n.1426 de 14 de julho de 2004 que aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os arts. 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhecem que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando a Portaria da SAS n. 647 de 11 de novembro de 2008, que no seu art 1º aprova as normas para a Implantação e Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória – PNAISARI, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 7 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o **Plano Operativo Estadual – POE** para implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

Resolução nº 205/11

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 719, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.402, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde;

Considerando a Nota Técnica/2011-DAB/SAS/MS em anexo, que trata dos critérios adotados para seleção das propostas cadastradas, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a habilitação de 82 (oitenta e duas) **Academias da Saúde**, anexo I desta portaria, para o Estado da Paraíba conforme publicação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

MUNICÍPIOS	QUANT.
PB Água Branca	1
PB Alagoa Grande	1

PB Alagoinha	1	PB Natuba	1
PB Alhandra	1	PB Nazarezinho	1
PB Araçagi	1	PB Olho D'água	1
PB Araruna	1	PB Patos	2
PB Aroeiras	1	PB Paulista	1
PB Bananeiras	1	PB Pedro Régis	1
PB Baraúna	1	PB Piancó	1
PB Barra De Santa Rosa	1	PB Picuí	1
PB Bernardino Batista	1	PB Pilar	1
PB Boa Vista	1	PB Poço Dantas	1
PB Boqueirão	1	PB Pombal	1
PB Caaporã	1	PB Queimadas	1
PB Cabaceiras	1	PB Remígio	1
PB Cabedelo	1	PB Riachão	1
PB Cacimbas	1	PB Salgado De São Félix	1
PB Cajazeiras	1	PB Santa Cruz	1
PB Cajazeirinhas	1	PB Santa Luzia	1
PB Caldas Brandão	1	PB Santana De Mangueira	1
PB Campina Grande	2	PB Santo André	1
PB Carrapateira	1	PB São João Do Tigre	1
PB Casserengue	1	PB São José Da Lagoa Tapada	1
PB Catolé Do Rocha	1	PB São José Dos Ramos	1
PB Coremas	1	PB Sapé	1
PB Cuité	1	PB Seridó	1
PB Damião	1	PB Serraria	1
PB Diamante	1	PB Sobrado	1
PB Dona Inês	1	PB Sossêgo	1
PB Duas Estradas	1	PB Sousa	1
PB Esperança	1	PB Sumé	1
PB Fagundes	1	PB Tacima	1
PB Gado Bravo	1	PB Uiraúna	1
PB Guarabira	1	PB Umbuzeiro	1
PB Ibiara	1		
PB Imaculada	1		
PB Ingá	1		
PB João Pessoa	3		
PB Juru	1		
PB Livramento	1		
PB Mãe D'água	1		
PB Manaíra	1		
PB Mataraca	1		
PB Matinhas	1		
PB Maturéia	1		
PB Mogeiro	1		
		<b>TOTAL</b>	<b>82</b>

Resolução nº 206/11

João Pessoa, 08 novembro de 2011.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/ habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Gerencia Executiva de Atenção à Saúde /SES-PB e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Projeto de implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo III** de Cruz das Armas, no município de **JOÃO PESSOA/PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 207/11** João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 3ª Parcela para Construção de Unidades Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I para o município de **CAMPINA GRANDE - PB**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 208/11** João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:**

Considerando o processo de PPI Pontual aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite- CIB/PB, através da resolução n. 83/11, a qual aprova o fluxo para remanejamento; Considerando o ofício nº 049/11 de 06 de setembro de 2011 do Secretário de Saúde do município de Lagoa Seca;

Considerando a necessidade da garantia do acesso da população aos procedimentos de Exame Citopatológico cérvico-vaginal/Microflora, realizados no Centro de Diagnóstico do Câncer - CDC no município de João Pessoa;

Considerando o parecer da Gerência de Planejamento da SES-PB do dia 24 de outubro de 2011, e

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o processo de remanejamento de referências - PPI Pontual do município de **LAGOA SECA**.

Art. 2º - Aprovar o remanejamento do teto financeiro de atenção Ambulatorial do Fundo Municipal de Saúde do município de **CAMPINA GRANDE** para o Fundo Municipal de Saúde DE **JOÃO PESSOA** no valor total/ano de R\$ 21.865,52 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha em anexo.

Parágrafo Único - Aprovar que este remanejamento ocorrerá em duodécimos mensais de R\$ 1.822,13 (hum mil oitocentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos e de acordo com a Portaria nº 1.097/GM/MS e Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB N. 208/11**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA.**

Descrição/Procedimentos	Remanejar do Município Executor	Quant. Físico	Para o Executor JOÃO PESSOA
02030100019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	CAMPINA GRANDE	3.293	21.865,52
<b>TOTAL ANO A SER REMANEJADO</b>			<b>R\$ 21.865,52</b>

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

**Resolução nº 209/11**

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de Unidades Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I para os municípios de **MARI, RIACHO DOS CAVALOS E ASSUNÇÃO - PB**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 210/11**

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a adesão do município de **SANTANA DOS GARROTOS** ao "Projeto Olhar Brasil".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 211/11**

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, e da outras providências;

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90;

Considerando a Portaria nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 7 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o fluxo para implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família Modalidades 1 e 2 - NASF 1 e NASF 2, nos municípios em âmbito estadual:

I - Os municípios deverão elaborar projeto de implantação, e formalizar processo, para ser submetido à Gerência Executiva de Atenção à Saúde;

II - A Gerência Executiva de Atenção à Saúde analisará tecnicamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de formalização do processo junto a SES;

III - Após análise da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, esta informará ao Ministério da Saúde até 15 (quinze) dias de cada mês os NASF 1 e 2 que se encontram habilitados conforme Portaria nº. 2.488/GM de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 212 /11**

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, e da outras providências;

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90;

Considerando a Portaria nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o fluxo para implantação/ampliação das Equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitário de Saúde, nos municípios em âmbito estadual:

I - Os municípios deverão elaborar projeto de implantação, e formalizar processo, para ser submetido à Gerência Executiva de Atenção à Saúde;

II - A Gerência Executiva de Atenção à Saúde analisará tecnicamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de formalização do processo junto a SES;

III - Após análise da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, esta informará ao Ministério da Saúde até 15 (quinze) dias de cada mês as ESF/ESB e PACS que se encontram habilitados conforme Portaria nº. 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 213 /11**

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192;

Considerando a Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011, aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o ofício GS n. 06/2011 da Secretaria Municipal de Sapé, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a mudança na habilitação de uma Unidade de Suporte Básico (USB) para Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU do município de SAPÉ-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 214**

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação em Saúde;

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o Artigo 14 da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

Considerando que para a formação dos trabalhadores de nível médio da área de saúde é necessário observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional de Nível Técnico estabelecidas pelo o Ministério da Educação conforme Parecer nº. 16/1999, Resolução nº. 04/1999 e Decreto nº. 5.154/2004;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

Considerando a Portaria nº. 2.474, de 12 de novembro de 2004 que institui o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para a formação profissional dos Agentes Comunitários da saúde;

Considerando a Portaria nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 que institui as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007 que define que o financiamento das ações de saúde é responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado e disposto na Constituição Federal e na lei orgânica do SUS;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.200, de 14 de Setembro de 2011, que define os recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde para o ano de 2011; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde 2011 - execução 2012.**

**Parágrafo Único -** Os recursos financeiros a serem disponibilizados pela PNEPS referentes a este Plano, no Valor total de R\$ 3.363.017,86 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, dezessete reais e oitenta e seis centavos), sendo para a Educação Profissional de Nível Técnico: R\$ 1.978.245,80 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) e para a Educação Permanente em Saúde: R\$ 1.384.772,06 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos), serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

**Art. 2º -** A execução dos referidos recursos financeiros será realizada pela SES-PB de acordo com as ações e estratégias constantes nos Planos de Ação Regionais de EPS, no Plano destinado as ações e serviços sob gestão do Estado e a Nota Técnica nº 01 CEFOR-RH/2011 que estabelece mecanismos de descentralização e operacionalização dos recursos financeiros acima referidos.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 215 /11**

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria n. 2.261, de 22 de setembro de 2006 que institui o Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS (ProgeSUS);

Considerando o reconhecimento das políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde como estratégias para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de estruturação, de promoção da melhoria dos processos de trabalho e de fortalecimento de setores, unidades ou órgãos responsáveis pela gestão do trabalho e da educação na saúde, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios;

Considerando o componente III: capacitação de equipes dos Setores de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Secretarias de Saúde de Estados, do Distrito Federal e de Municípios da Portaria acima referida, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a realização do **Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, através da Política de fortalecimento do ProgeSUS no Estado da Paraíba.

**Parágrafo Único -** As vagas foram distribuídas obedecendo ao critério de 75% para as Secretarias municipais de Saúde e 25% para a Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 2º -** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

**Resolução nº 216/11**

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

**Art. 1º -** Aprovar a Liberação da 3ª Parcela para Construção de Unidades Básica de Saúde da Família - UBS de Porte I para o município de **LAGOA NOVA - PB**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

**Art. 2º -** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

## Resolução nº 217 /11

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando as Portarias 2.206 e 2.263, de 14 de setembro de 2011 e de 20 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente Reforma;

Considerando a Portaria nº 2.263, de 20 de setembro de 2011 que define o total de recursos financeiros destinados ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde a serem repassados por Estado/Distrito Federal.

Considerando os critérios estabelecidos para seleção das propostas apresentadas:

a) Percentual da população em extrema pobreza igual ou superior ao valor mediano 23,32% e PIB per capita igual ou inferior ao valor mediano R\$ 3.843,89 e b) o Critério de exclusão para ajuste ao teto disponibilizado para o Estado da Paraíba, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia Ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar os Pré-projetos do **Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e respectivo Componente Reforma** do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

Município	PIB per capita	% Pop. ext pob	PIB per capita (quartil)	% Pop. ext pob (quartil)	Nº de proposta cadastradas	Proposta (Valor R\$)	CLASS
Imaculada	3.047,07	32,58%	1	4	1	70.504,36	1
Poço Dantas	3.082,28	33,14%	1	4	1	331.888,90	2
Nova Olinda	3.201,55	28,19%	1	4	1	30.458,85	3
Água Branca	3.203,95	28,51%	1	4	1	40.625,80	4
Dona Inês	3.300,04	36,07%	1	4	1	109.468,55	5
Olho D'água	3.306,39	32,61%	1	4	1	89.421,21	6
Juru	3.435,34	28,76%	1	4	2	33.238,34	7
Nazarezinho	3.484,40	36,48%	1	4	1	106.815,90	8
Mãe D'água	3.516,58	31,33%	2	4	2	142.666,74	9
Maturéia	3.539,86	34,01%	2	4	1	142.427,99	10
Ibiara	3.624,57	31,19%	2	4	1	30.458,85	11
Diamante	3.661,63	28,76%	2	4	2	148.137,78	12
Teixeira	3.663,97	27,49%	2	4	2	254.970,75	13
Monte Horebe	3.686,25	31,23%	2	4	2	64.638,27	14
Mari	3.714,93	27,48%	2	4	3	34.539,97	15
Pilar	3.777,83	28,41%	2	4	2	81.792,21	16
Serra Grande	3.788,90	27,63%	2	4	1	292.190,48	17
Coremas	3.094,15	21,85%	1	3	1	149.942,34	18
Belém do Brejo do Cruz	3.249,95	24,40%	1	3	2	118.862,40	19
Aguiar	3.411,08	24,38%	1	3	2	148.137,78	20
Pirpirituba	3.465,00	24,10%	1	3	1	44.645,68	21
Boa Ventura	3.500,04	24,22%	1	3	1	30.458,85	22
Pilõesinhos	3.514,87	27,10%	1	3	1	69.206,92	23
São José de Piranhas	3.573,27	21,18%	2	3	2	32.373,13	24
Igaracy	3.585,22	26,62%	2	3	3	128.245,55	25
Bonito de Santa fé	3.699,12	27,47%	2	3	1	91.993,13	26

## Resolução nº 219/11

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:**

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Equipamentos e material permanente conforme proposta cadastrada n. 01615.7840001/11-001 para o município de **POÇO JOSÉ DE MOURA - PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

## PORTARIA Nº. 009/2011

**O Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, bem como em consonância com os ditames do art. 30, inc. III c/c com o art. 31 do Decreto nº. 29.463, de 15 de julho de 2008, e ainda em atendimento a recomendação da Controladoria Geral do Estado constante no processo administrativo nº. 0120/2011/SETDE,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Especial composta pelos servidores, **Carlos Felipe Costa Botelho**, matrícula nº. 169.430-8; **Paulo Roberto Diniz de Oliveira**, matrícula nº. 156.137-5; **Angelita Braz da Silva**, matrícula nº. 139.179-8, para sobre a presidência do primeiro, instaurar a **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativa ao Convênio nº. 004/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, a Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, a Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP e a Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba - FCDL, cujo objeto é conjugação de esforços, em regime de parceria, entre as convenentes, para a realização da Campanha "Liquida Interior 2009", realizada no período de 27 de agosto a 12 de setembro de 2009, nos diversos municípios do interior da Paraíba;

**Art. 2º** - Estabelecer prazo de **30 (trinta) dias**, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório; podendo o prazo ser estendido por igual período;

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 14 de novembro de 2011.

## PORTARIA Nº. 010/2011

**O Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, bem como em consonância com os ditames do art. 30, inc. III c/c com o art. 31 do Decreto nº. 29.463, de 15 de julho de 2008, e ainda em atendimento a recomendação da Controladoria Geral do Estado constante no processo administrativo nº. 0120/2011/SETDE,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Especial composta pelos servidores, **Carlos Felipe Costa Botelho**, matrícula nº. 169.430-8; **Paulo Roberto Diniz de Oliveira**, matrícula nº. 156.137-5; **Angelita Braz da Silva**, matrícula nº. 139.179-8, para sobre a presidência do primeiro, instaurar a **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativa ao Convênio nº. 007/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, e a Câmaras dos Dirigentes Lojistas de Pombal - PB, cujo objeto é conjugação de esforços, em regime de parceria, para a realização da Campanha "Natal Super Legal 2009", realizada no período de 01 a 27 de dezembro de 2009, no município de Pombal, com vistas a incentivar as vendas do final de ano;

**Art. 2º** - Estabelecer prazo de **30 (trinta) dias**, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório; podendo o prazo ser estendido por igual período;

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 14 de novembro de 2011.

## PORTARIA Nº. 011/2011

**O Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, bem como em consonância com os ditames do art. 30, inc. III c/c com o art. 31 do Decreto nº. 29.463, de 15 de julho de 2008, e ainda em atendimento a recomendação da Controladoria Geral do Estado constante no processo administrativo nº. 0120/2011/SETDE,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Especial composta pelos servidores, **Carlos Felipe Costa Botelho**, matrícula nº. 169.430-8; **Paulo Roberto Diniz de Oliveira**, matrícula nº. 156.137-5; **Angelita Braz da Silva**, matrícula nº. 139.179-8, para sobre a presidência do primeiro, instaurar a **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativa ao Convênio nº. 008/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE e a Câmaras dos Dirigentes Lojistas de Guarabira - PB, cujo objeto é conjugação de esforços, em regime de parceria, entre as convenentes, para a realização da "Campanha Natal da Sorte 2009", realizada no período de 01 a 31 dezembro de 2009, no município de Guarabira, com vistas a incentivar as vendas do final de ano;

**Art. 2º** - Estabelecer prazo de **30 (trinta) dias**, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório; podendo o prazo ser estendido por igual período;

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 14 de novembro de 2011.

  
RENATO COSTA FELICIANO  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico